



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 412 - ESTADO DE EMERGÊNCIA.....



DECRETO 412 - ESTADO DE EMERGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 412, DE 12 DE JUNHO DE 2023

“Decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas do Município de Canudos, atingido pela irregularidade das chuvas e falta de água potável para consumo (Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria n.º 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 350/2013, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e em conformidade com **Art. 4º, da Portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022**, e demais disposições legais e vigentes e:

- **CONSIDERANDO**, que o município de Canudos experimenta um quadro crítico de falta de água potável na Zona Rural, devido a pouca intensidade e irregularidade das chuvas;
- **CONSIDERANDO**, que apesar das precipitações pluviométricas recentes, a ausência de água potável para consumo humano se mostra visível, eis que as chuvas ocorreram em volume abaixo do esperado em todas as regiões do município, com acumulado de 278 mm no período de janeiro a junho de 2023, sendo que na maior parte do Município não teve metade deste quantitativo;
- **CONSIDERANDO** que as previsões indicam, segundo os serviços de meteorologia, a chegada do fenômeno “**El Niño**”, que provoca longas secas e estiagens em nossa região;
- **CONSIDERANDO**, que a ausência de água causa sofrimento insuportável a população rural desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais, além do tocante a terra improdutiva;
- **CONSIDERANDO**, que a pouca água acumulada nos barreiros, barragens e aguadas, mesmo nas regiões onde ocorreram as precipitações recentes, não são suficientes para se promover as culturas em geral, sendo suficiente apenas para consumo animal durante alguns poucos meses do ano em curso;
- **CONSIDERANDO**, que continua por parte do povo em geral as solicitações para continuidade no fornecimento de água potável através de carros pipas, de imediato;
- **CONSIDERANDO** que para cumprir a demanda se faz necessário contratar vários carros pipas, tudo a fim de aliviar o sofrimento causado à população por ausência de água potável para consumo humano;
- **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos;
- **CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC fez a avaliação do cenário de necessidade e atenção da zona rural ocasionado pela pouca intensidade das chuvas, e emitiu

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdecacanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



opinativo pela necessidade de resposta imediata, para que se faça a decretação de situação de emergência;

– **CONSIDERANDO** que diante das condições de anormalidade, a capacidade de resposta da municipalidade está comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação especial, para permitir e possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de carros pipa para o abastecimento de água para consumo humano e celebração de convênio com os órgãos Estadual e Federal para atender a finalidade já elencada;

– **CONSIDERANDO** que há a necessidade de resposta imediata e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios suficientes para arcar com a ajuda humanitária imprescindível; e

– **CONSIDERANDO** que diversos órgãos e/ou entidades emitiram declarações fiéis acerca da atual situação em que vem passando o município de Canudos em virtude da pouca precipitação de chuvas, com a constatação da perda quase total de plantios de feijão, milho, mandioca e outras culturas de subsistência, além da ameaça de perdas irreparáveis na pecuária bovina e nas criações de caprinos e ovinos, estas últimas, principais fontes de renda de nossos munícipes, especialmente daqueles que residem na zona rural:

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada a “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” em decorrência de desastre considerado como **Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, nas áreas de toda a zona rural do município de Canudos, Estado da Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

§ 1º - Conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, em seu Art. 5º, inciso II, o desastre é considerado como **Desastres de NÍVEL II - MÉDIA INTENSIDADE**.

§ 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envia esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre.

Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanha de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUEU-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, em 12 de junho de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com